Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 466/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3137/2015
PROTOCOLO	**:** 1567634
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
VALOR	**:** R$ 90.064,10
RELATORA	**:** CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a contratação que se encontra em conformidade com a legislação no tocante à formalização da Nota de Empenho e a execução físico-financeira, que exibe com clareza a similitude das cifras do total empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos pela regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n°4896/2014, emitida pela Secretaria Estado de Saúde a favor da Novartis Biociências S.A.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos-Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 4896/2014, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 067/2013, emitida pela ***Secretaria Estado de Saúde*** a favor da empresa ***NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 90.064,10 (noventa mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. JRPC - 816/2014 (processo TC/MS 18505/2013).

Aprecia-se, neste momento, a formalização da nota de empenho (2ª fase) e a execução físico-financeira da nota de empenho (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -3576/2015 (peça n° 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;*
>
> *2 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho (**3ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do citado Regimento, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 9673/2015 (peça n° 12), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho e de sua execução, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 4896/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do valor empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de ordens bancárias, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	90.064,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	90.064,10
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	90.064,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	90.064,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	90.064,10

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6º Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4896/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 4896/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 4896/2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Relatora
Em Substitição Legal

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP